



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhora Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 13, § 2º da Constituição Bandeirante, do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, do art. 98 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como na Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar eventuais irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos no período de Janeiro de 2017 até a data da apresentação deste requerimento, visando apurar os seguintes fatos: (i) Recebimento irregular de honorários pelo Secretário(a); (ii) Recebimento de remunerações acima do teto pelo Secretário(a); (iii) Concessão indevida de isenção de honorários advocatícios; (iv) Rachadinha (rateio irregular) de honorários advocatícios; (v) Favorecimentos de terceiros na cobrança de tributos municipais e na condução dos processos de execução; (vi) Tergiversação; (vii) Violação ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994); (viii) Prevaricação; (ix) Advocacia administrativa; (x) Violação do sigilo funcional; (xi) improbidade administrativa nas modalidades previstas na Lei nº 8.429/92; (xii) Concessões ilegais de isenções tributárias e (xiii) Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Prefeitura e Ministério Público no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0198.0000814/2019.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Cabe ainda, por nossa parte, elencar a sustentabilidade do pedido com as considerações a seguir:

1. Considerando que não existe lei no município de Assis que permita o recebimento de honorários por agentes políticos e que estes são remunerados por subsídio;
2. Considerando que a denúncia recebida pela Câmara Municipal de Assis relata falhas muito graves na arrecadação tributária, principalmente levando em conta favorecimentos políticos/pessoais;
3. Considerando que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, durante a presidência do Vereador Fernando Sirchia, fez diversas tentativas de convocação da então Secretária Marina Perini para esclarecer temas como o recebimento de honorários, entretanto, não conseguiu esclarecimentos diante de diversos atestados médicos que foram apresentados pela mesma;
4. Considerando que os dados disponibilizados no Portal da Transparência indicam possíveis recebimentos remunerações acima do teto constitucional por parte do titular da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
5. Considerando que existem diversos indícios de negligência processual por parte da Fazenda Pública do Município de Assis que resultaram em perdas financeiras a municipalidade;
6. Considerando que existem indícios de favorecimentos pessoais/políticos na arrecadação tributária do município de Assis;
7. Considerando possível descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Prefeitura e Ministério Público sobre a representação jurídica do Município no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0198.0000814/2019;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

8. Considerando que existem diversos indícios de recebimento de honorários em desacordo com a Lei da Câmara nº 319, de 21/11/2016, do Código de Processo Civil e/ou do Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0198.0000814/2019;

9. Considerando que existem diversos indícios de captação ilícita de clientes através da violação do sigilo funcional, além de possível tergiversação por parte da ex-Secretária de Negócios Jurídicos e atual Secretária Municipal de Governo e Administração, Marina Perini Antunes Ribeiro;

10. Considerando que apresentamos diversos requerimentos de informação sobre esses temas, entretanto, sempre são respondidos de maneira evasiva e rude;

Tendo em vista os critérios estabelecidos no Art. 100 do Regimento Interno para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, requeremos que o Vereador Rogério Garcia do Nascimento (PL) seja declarado impedido, caso manifeste interesse em participar da presente comissão, em razão da necessidade de ouvi-lo no âmbito desta CPI em razão de suspeitas sobre o acordo administrativo firmado entre ele e o fisco municipal no âmbito da Ação nº 1506039-60.2021.8.26.0047 que tramitou na Vara da Fazenda Pública do Município de Assis.

Sendo assim, requeremos a abertura da presente Comissão Parlamentar de Inquérito que será composta por 03 (três) vereadores desta Casa de Leis e terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

Assis, 02 de outubro de 2023.

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vereador - Republicanos

